



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBÍO ORIGINAL

Em: 16/07/2024

IPAAM
FL N° 272
ASS. [assinatura]

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 211/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n° 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Amazônia Mucajai Mineração Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 134, Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.730-1

FONE: (92) 9 [REDACTED] 2-6 [REDACTED] / [REDACTED] [REDACTED] 0

PROCESSO No: 0074.2019

E-MAIL: [REDACTED]@ebam.com.br

ATIVIDADE: Outorga para captação de água superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 134, Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 01°50'30,08" S e 60°07'01,97" W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a captação de água superficial para controle de emissão de partículas, umectação de vias, lavagem de veículos, equipamentos e sanitários.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

Nome do Corpo Hídrico: Igarapé Canoas	Vazão do corpo Hídrico (M ³ /DIA): 107860,90
Área total atendida (HA): 35,74	Volume necessário (m ³ /dia): 60
Vazão de bombeamento (M ³ /H): 6,66	-----

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 09 horas/dia; 26 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 16 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 211/19-01

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0074.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005, **semestralmente**.
9. Realizar monitoramento da vazão do curso hídrico no período de cheia e no período de estiagem, 02 duas medidas por ano à montante e à jusante do ponto de captação.